



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 27 DE 12 DE MARÇO DE 2021

REVOGA OS DECRETOS 08/2021 E 18/2021, ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS DO DECRETO 07/2021 E DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM VIRTUDE DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAETANÓPOLIS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, DECLARADO PELO DECRETO Nº. 2394/2020 E DECRETO Nº. 03/2021;

O Prefeito do Município de Caetanópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas, em especial pelo art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o registro do aumento de casos de contágio em razão da pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), em toda região;

Considerando a ocupação de 100% (cem por cento) dos leitos de UTI destinados à COVID-19 em Sete Lagoas;

Considerando que a secretaria de saúde municipal recomenda que novas medidas sejam tomadas para desacelerar a transmissão da COVID-19;

Considerando que é obrigação do Município de Caetanópolis adotar medidas que tenham por objeto impedir a proliferação do vírus em toda sua extensão territorial;

Considerando que as cidades próximas tomaram novas medidas no combate ao COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os decretos de número 08, de 18 de janeiro de 2021 e de número 18, de 19 de janeiro de 2021.

Art.2º - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento comercial, bem como em vias e espaços públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º - Fica recomendado evitar a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21 horas às 05 horas, a partir de 12 de março de 2021, em todo território do Município de Caetanópolis;

Art. 4º - Ficam alterados os incisos III e IV do Art. 1º do decreto 07 de 12 de janeiro de 2021, que passam a vigorar com a nova redação:

(...)

~~III - é vedado o acomodamento de cliente no balcão para consumo de qualquer produto ou mercadoria;~~

~~IV - os estabelecimentos mencionados neste artigo devem funcionar com atendimento ao público até às 22 horas, após este horário fica permitido apenas delivery.~~

(...)

(...)

III - é vedado o acomodamento de cliente no balcão e/ou em pé para consumo de qualquer produto ou mercadoria;

IV- os estabelecimentos mencionados neste artigo podem funcionar com atendimento ao público até as 21 horas, após este horário fica permitido apenas delivery;

(...)

Art. 5º - Fica alterado o art. 3º do decreto 07 de 12 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a nova redação:

~~Art. 3º - É proibido a realização de eventos e atividades esportivas coletivas em ambientes públicos ou privados, fechados ou abertos, para evitar aglomeração de pessoas.~~

(...)

Art 3º - Fica proibida a realização de eventos esportivos, atividades esportivas e recreação na modalidade coletiva, em ambientes públicos ou privados, fechados ou abertos, para evitar aglomeração de pessoas.

(...)

Art. 6º - Fica alterado o Art. 7º do decreto 07 de 12 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a nova redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 7º - É obrigatório o uso de máscara de proteção por todas as pessoas, independente de apresentarem sintomas de COVID-19, para a circulação em todos os estabelecimentos comerciais;~~

~~§ 1º - O descumprimento de tais medidas acarretará:~~

- ~~a) notificação ao proprietário, caso haja pessoas circulando no espaço comercial sem o devido uso da máscara;~~
- ~~b) notificação acompanhada de multa, no importe de R\$100,00 (cem reais) aos proprietários de estabelecimentos bancários, comerciais e afins, que permitirem a entrada de clientes nesses estabelecimentos sem o devido uso da máscara, bem como se proprietários ou funcionários estiverem trabalhando sem máscara;~~
- ~~e) em caso de reincidência, multa no valor de R\$200,00 (duzentos reais);~~
- ~~d) a penalidade de R\$ 100,00 (cem) será aplicada por cliente e proprietário que estiver sem o uso da máscara de proteção.~~

Art. 7º - É obrigatório o uso de máscara de proteção por todas as pessoas (clientes, proprietários, funcionários, prestadores de serviço, servidores públicos, etc...) para a circulação em todos os estabelecimentos comerciais, prédios públicos, departamentos públicos, bem como nas vias públicas;

§ 1º - As atividades físicas individuais, como caminhada, bicicleta, skate, etc..., só podem ser realizadas em vias e espaços públicos com o uso de máscara de proteção;

§ 2º - O descumprimento de tais medidas acarretará:

- a) multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) à pessoa que descumprir o exposto no art. 7º e multa ao proprietário do estabelecimento no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa (cliente, funcionário, prestador de serviço, proprietário, etc...) sem máscara, no caso de haver pessoas circulando no espaço comercial sem o devido uso da máscara;
- b) multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por pessoa em caso de circulação em vias públicas sem o uso de máscara de proteção;
- c) multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em caso de reincidência;
- d) O servidor público que for flagrado sem uso de máscara durante o expediente, sofrerá a penalidade de suspensão (sem remuneração) pelo prazo de 02 dias.

Art. 7º - Fica alterada a alínea b do inciso I do Art. 11, do decreto 07 de 12 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 -(...)

I -

~~b) no caso de descumprimento deste artigo, sujeitando o responsável legal ou proprietário do estabelecimento ou o organizador do evento, ao pagamento de multa no importe de R\$1.000,00 (um mil reais);~~

(...)

Art. 11 - É expressamente proibido evento em casas de shows, espetáculos de qualquer natureza, casas de festas, clubes de serviços, alugueis de sítios de recreação e de lazer ou a cessão gratuita.

(...)

I - ...

b) no caso de descumprimento deste artigo, o responsável legal ou proprietário do estabelecimento, bem como o organizador do evento, serão multados no valor de R\$ 1.000,00 (dois mil reais) cada;

(...)

Art. 8º - Fica alterado o Art. 15 do decreto 07 de 12 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 15 - Fica proibido à realização de eventos de qualquer natureza que aglomere acima de 10 (dez) pessoas em residências.~~

~~a) no caso de descumprimento deste artigo, sujeita o proprietário legal ou responsável pela residência o pagamento de multa no importe de R\$200,00 (duzentos reais), quando o evento ou confraternização ultrapassar 10 (dez) pessoas, ressalvado quando as pessoas já residirem no mesmo local, devendo ser comprovado a autoridade fiscalizadora por meio de documentos e outros elementos de prova admitidos no direito;~~

Art. 15 - Fica proibida a realização de festas, comemorações e eventos de qualquer natureza em domicílios.

b) no caso de descumprimento deste artigo, sujeita o proprietário legal ou responsável pela residência o pagamento de multa no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

Art. 9º - Os estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes, padarias e afins, bem como ambulantes (carrinho de cachorro quente, churrasquinho, etc), que utilizam passeios, praças, ilhas públicas, etc., para colocarem mesas e cadeiras, somente poderão utilizar o número máximo de 03 (três) mesas, com a quantidade de cadeiras já estabelecidas, obedecendo as normas de distanciamento e prevenção do COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - O descumprimento do estabelecido acima implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada mesa excedente.

Art. 10 - Fica proibida a aglomeração em qualquer via pública, praças e espaços públicos;


Art. 11 - Farmácias, drogarias e supermercados poderão funcionar até as 22 horas;

Art. 12 – Fica proibido o comércio de ambulantes que não residam no município.

Ficam revogadas as disposições contrárias.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caetanópolis/MG, 12 de março de 2021.



João Procópio de Almeida Filho
Prefeito Municipal.